



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 130, de 11 de outubro de 2007, que instituiu o Sistema e o Conselho Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Complementar nº 130, de 11 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

I – Representantes do Poder Público:

a) os titulares dos órgãos do Executivo municipal abaixo mencionados:

- a.1) Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- a.2) Secretaria de Educação;
- a.3) Secretaria de Turismo;
- a.4) Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC;
- a.5) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município;
- a.6) **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

II – Representantes da Sociedade Civil:

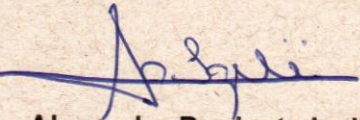
- a) um representante do setor comercial e empresarial;
- b) um representante do setor do turismo;
- c) um representante do setor agropecuário;
- d) um representante da OAB (sediada em Santa Fé do Sul);**
- e) um representante de organizações não-governamentais;
- f) um representante do setor da Saúde.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de fevereiro de 2017.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração